



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM
PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 127/2021-CPL/PMSMG
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0056

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução Nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem com o objeto a contratação de empresa para fornecimento de KIT de teste rápido tipo AG, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 em amostras de SWAB da nasofaringe e teste rápido COVID 19 IGG e IGM no valor global de R\$ 98.175,00 (noventa e oito mil cento e setenta e cinco reais).

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ofício nº 426/2021- ADM, a Diretoria de Licitações e Compras - DLC, solicitando andamento do processo, que visa a contratação emergencial de empresa para fornecimento de KIT DE TESTE RÁPIDO TIPO AG, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 em amostras SWAB da nasofaringe e teste rápido COVID 19 IGG e IGM, como medida urgente, no intuito de atender as necessidades decorrentes do novo coronavírus;
- ofício nº 379 – da Secretária Municipal de Saúde, solicitando providências para a contratação emergencial de empresa para aquisição de KIT DE TESTE RÁPIDO TIPO AG, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 em amostras SWAB da nasofaringe e teste rápido COVID 19 IGG e IGM, com as especificações e quantitativo dos kits, acompanhado da justificativa para a contratação;
- proposta de preços/orçamentos apresentados pelas empresas POLYMEDH EIRELI, C.S.D COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELE- EPP e P.R.N SILVA COMÉRCIO LTDA para o fornecimento do kit;
- mapa de cotação de preços;
- solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentaria;
- informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a aquisição;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- termo de autorização para realização da despesa;
- autuação e juntada de documentos da empresa POLYMEDH EIRELI por ter apresentado o menor preço para fornecer os kits;
- termo de dispensa de licitação, contendo a fundamentação legal, a justificativa, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço;
- minuta de contrato;
- parecer jurídico.



Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

A presente Dispensa de Licitação, tem o seu enquadramento legal nos artigos 1º, 2º, inciso I da Mediada Provisória nº 1.047, de 3 maio de 2021, pois o medicamento e injetáveis seriam usados no atendimento de pessoas acometidas pelo coronavírus, e estão comprovadas todas as exigências do Art. 3º, incisos I, II e III da Mediada Provisória nº 1.047/2021, necessárias para caracterizar e materializar a dispensa de licitação.

Estão presentes nos autos, pesquisa de preço no mercado perante quatro fornecedores, mapa comparativo de preço, existência de dotação orçamentária e parecer jurídico concluindo pela legalidade do procedimento, atendendo assim ao disposto no art. 7º, III, §2º, III e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, a proponente que apresentou o menor preço para fornecer os kits, também apresentou toda a documentação exigida para a habilitação conforme exige a Lei 8.666/93.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

Na oportunidade, alertamos para a obrigatoriedade de envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de Licitação Nº 7/2021-0056 conforme dispõe o Art. 2º-A, da Instrução Normativa nº 09/2020/TCMPA, de 27 de maio de 2020.

Finalizando, declaro que o Processo da Dispensa de Licitação nº7/2021-0056 encontra-se revestido de todas as formalidades legais, devendo a dispensa ser ratificada pela autoridade competente, o contrato originário da mesma assinado pelas partes, e seus extratos publicados na imprensa oficial, para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo da Dispensa de Licitação, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após ratificação da dispensa, assinatura do contrato e publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 24 de maio de 2021.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM

